

Parecer Técnico - Substituto ao PL nº 827/2015

6 de dezembro de 2017

Descrição:

O PL nº 827/2015 altera a Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997) com o objetivo de incentivar a pesquisa agropecuária por meio da cobrança de *royalties* sobre as sementes ou mudas de cultivares salvas. O texto atual do projeto cria, ainda, os Grupos Gestores de Cultivares (GGC), que teriam o papel de definir a forma de cobrança e a destinação dos *royalties* por espécie vegetal ou espécies afins.

Posicionamento:

Na visão da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que representa 1,5 mil cooperativas agropecuárias e mais de um milhão de produtores cooperados, a modificação da Lei de Proteção de Cultivares, apesar de meritória e legítima, ainda carece de maior amadurecimento. Nos últimos três, não faltou esforço do Sistema OCB para se chegar num consenso entre as partes interessadas, sendo efetivada uma agenda de reuniões junto à base cooperativista, aos deputados federais e às entidades representativas dos diferentes elos da cadeia produtiva, sempre em busca do entendimento entre as partes.

Atualmente, as cooperativas agropecuárias atuam com forte posicionamento no mercado, em especial na multiplicação de sementes, o que faz com que a pesquisa e a transferência de tecnologia estejam no conjunto de suas maiores prioridades. Exemplo disso são os robustos investimentos em diversas Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS) em diversas regiões do Brasil, os 8 mil técnicos a campo, com assistência técnica reconhecida por diversos atores do agronegócio, além de serem as responsáveis pelas maiores feiras agropecuárias de transferência de tecnologias em diversas regiões do país, leia-se: Expodireto Cotrijal, Show Rural Coopavel, Tecnoshow Comigo, Agroleite, Winter Show e outras de expressão regional/nacional que demonstram a forte preocupação das cooperativas na validação de tecnologias para o campo, adoção de insumos modernos e ampliação da renda do produtor rural cooperado.

A regulamentação sobre o pagamento de royalties sobre a semente salva é relevante, todavia, cabe destacar que há mecanismo atualmente existente que poderia ser perfeitamente utilizado, a partir da regulação das sementes salvas e seria suficiente para uma autogestão do mercado, nos moldes do que acontece com as sementes certificadas, cabendo apenas a necessidade de se realizar o aperfeiçoamento do processo de declaração ao Mapa via Anexo XXXIII e ajustes no tocante a penalidades. Assim, o processo estaria condicionado à atuação de 2 principais atores, obtentor e produtor, com o registro do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e com a fiscalização do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA), do Mapa.

Para os outros pontos abordados pelo PL, apesar das tentativas de construção de um consenso sobre o tema nos últimos anos, as atuais propostas ainda não são capazes de suprir os principais pontos de divergência entre as partes interessadas, dentre os quais, destacam-se:

- Qual será o modelo de recolhimento e de cobrança dos royalties das cultivares salvas. Não foi mencionado modelo de funcionamento e a sua instrumentalização desse processo.
- De que forma serão efetivados o controle e a fiscalização sobre o direito de propriedade das sementes e mudas salvas. Não foi mencionado modelo a ser utilizado de controle e de fiscalização.
- Competência do Grupos Gestores de Cultivares (GGC).

Parecer Técnico - Substituto ao PL nº 827/2015

6 de dezembro de 2017

Ainda restam dúvidas sobre o modelo de recolhimento e de cobrança dos royalties das cultivares salvas a ser implementado, constando assim de que forma seriam efetivados o controle e a fiscalização sobre o direito de propriedade das sementes e mudas salvas.

As preocupações indicadas pela OCB também estão relacionadas à possibilidade de extensão do direito de propriedade das cultivares até o produto final da colheita. A atual proposta remete à possibilidade de cobrança e fiscalização dos direitos pecuniários das cultivares “na moega”, o que nos leva a quatro principais problemas:

- Oneração / Operacionalização: A necessidade de fiscalização, de recolhimento e de cobrança dos direitos pecuniários de cultivares na moega gera custos de adequação a toda a cadeia produtiva, como visto em experiências recentes em relação à lei de patentes (biotecnologia/eventos transgênicos). Neste caso, devido a restrições legais, o setor se viu obrigado a criar e operacionalizar todo este sistema, que ao final acabou onerando o próprio produtor.
- Insegurança jurídica / Responsabilização: A proposta abre a possibilidade de que todos os atores que participam, em algum momento, do processo de beneficiamento, processamento, armazenagem, industrialização ou comercialização de cultivar protegida, estejam sujeitos a eventuais sanções administrativas e judiciais, mesmo sem comprovação de causalidade entre seus serviços prestados com os cuidados relacionados à proteção de sementes e mudas.
- Quebra de confiança: Abrir a possibilidade de cobrança e fiscalização de cultivares na moega deve gerar situações de desconfiança e de conflito entre cooperativa e seu cooperado ou entre integradora e seu integrado, relações que, normalmente, perduram anos para serem desenvolvidas e consolidadas.
- Dificuldade de logística para o escoamento da produção: A cobrança e fiscalização na moega gera, ainda, perda de tempo e aumento de custos de logística para a agroindústria. Em períodos de safra, este fator pode causar entraves e morosidade no escoamento da produção e até colocar em risco o controle das cultivares, dada a mistura na moega de produtos de várias origens.

Sobre a formalização dos GGCs, cabem ser destacadas as seguintes considerações:

- Falta de previsibilidade na instrumentalização do modelo: Em linhas gerais, a atual proposta concede plenos poderes aos Grupos Gestores de Cultivares, sem que exista definição de parâmetros mínimos de seu funcionamento, nem sequer a métrica dos impactos da cobrança dos royalties das sementes salvas aos produtores rurais e a toda a cadeia produtiva. Assim, ainda restam os seguintes esclarecimentos: qual será o modelo de recolhimento e de cobrança dos royalties das cultivares salvas? De que forma serão efetivados o controle e a fiscalização sobre o direito de propriedade das sementes e mudas salvas? A quem recairá os custos desta operacionalização? De que forma serão utilizados os recursos provenientes dos royalties recolhidos? Estes recursos conseguiram atender ao desafio de fomentar e incentivar a pesquisa agropecuária nacional?
- Responsabilidades a terceiros: Os GGCs, ao poder definir o valor, a forma de cobrança e o momento em que se dará o exercício e a destinação dos direitos pecuniários das

Parecer Técnico - Substituto ao PL nº 827/2015

6 de dezembro de 2017

cultivares, avocaria para si a prerrogativa exclusiva de negociação envolvendo terceiros. Cabe lembrar que a proposta atual abre a possibilidade de o GGC definir a extensão do direito de propriedade da cultivar até ao produto da colheita, o que remete ao primeiro ponto de discordância das cooperativas agropecuárias.

- Conflito de interesses: Além disso, pela proposta atual, por definição dos Grupos Gestores de Cultivares, poderia estar sendo criada uma situação de conflito de interesses na definição do valor e na destinação dos recursos dos royalties.

Há que se ressaltar que a Nota Técnica nº 10/2017/SNPC, datada de 05 de dezembro de 2017, após a leitura da 3ª versão do substitutivo elaborado pelo Deputado Nilson Leitão, ao PL nº 827/2015, que complementa e atualiza as Notas Técnicas nº 01 e 04/2016, que analisaram substitutos anteriores elaborados pelo relator realiza exposição de motivos sobre os prejuízos que poderiam advir à agricultura brasileira caso o PL fosse aprovado. Assim, a parte técnica do órgão mantém a posição de rejeição ao PL nº 827/2015.

Finalmente, as instituições representativas que integram o agronegócio brasileiro, legítimos representantes do produtor rural (CNA), das cooperativas agropecuárias (OCB), das indústrias de sementes e mudas (Abrasem), dos obtentores vegetais (Braspov), das cerealistas (Acebra), das indústrias de óleos vegetais (Abiove) e dos exportadores de cereais (Anec), ratificam a sua posição de REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 827, de 2015 e reafirmam, também, sua preocupação com a forma de condução e com os avanços na tramitação do referido Projeto de Lei.

Reforçam e consideram imprescindível que o texto contemple, de forma clara, isenta e legalmente embasada, a regulamentação de toda e qualquer forma de produção de sementes, a não interferência no direito fundamental da propriedade intelectual, a não formalização do Grupo Gestor de Cultivares (GGC).

Além disso, é fundamental que sejam avaliados os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. Tais questões são fundamentais para a preservação e o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas para o desenvolvimento de novas cultivares, para a manutenção de uma indústria de produção, multiplicação e fornecimento de sementes e mudas estruturada, e para a segurança do produtor rural.

